



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.669/2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A COMPENSAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Minas Gerais, por seus representantes, considerando o disposto no artigo 170 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos com a Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade Ltda., com sede nesta cidade à Rodovia BR 116, Km 773, CNPJ nº 22.149.603/0001-92, na seguinte forma:

I - créditos tributários em favor da Fazenda Pública Municipal, referente a tributos não pagos pela Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade Ltda., exercícios de 2001 a 2005, conforme descrito no anexo I desta Lei, no valor líquido de R\$58.814,88 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos);

II - valor devido pelo Município referente ao fornecimento de combustível pela Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade Ltda., relativo aos meses de novembro e dezembro de 2000, conforme descrito no anexo II desta Lei, no valor de R\$16.720,61 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

III - valor líquido devido pela Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade Ltda. à Fazenda Pública Municipal, no valor de R\$42.094,27 (quarenta e dois mil, noventa e quatro reais e vinte e sete centavos).

§ 1º - Sobre o valor de que trata o inciso I deste artigo incidirá o desconto previsto na Lei nº 3.637, de 16 de março de 2005, sob um valor total de R\$77.696,16 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

§ 2º - O valor original de R\$ 9.376,15 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos) de que trata o inciso II deste artigo, foi corrigido anualmente, conforme previsão do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O valor líquido de que trata o inciso III do artigo anterior, compreende o valor a ser recolhido pela Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade Ltda. à Fazenda Pública Municipal, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

§ 1º - O valor líquido a que se refere o *caput* deste artigo, foi calculado para efeito de pagamento até o último dia útil do mês de outubro do corrente ano.

§ 2º - Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, ensejará sua correção, atualização e a incidência de juros, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os valores originais, tanto do crédito tributário em favor da Fazenda Pública Municipal, quanto os créditos da Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina de Responsabilidade Ltda., foram corrigidos anualmente, pelo mesmo índice, conforme previsão do Código Tributário Municipal.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de outubro de 2005;
151º da Emancipação Político - Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina


JOSÉ WILSON BARBOSA DE REZENDE
Secretário Municipal de Fazenda


MARCO ANTONIO DE TOLEDO GORRADO
Procurador Jurídico